

Regulamento “Campanha Vale-Viagem” [PRORROGAÇÃO]

A “Campanha Vale-Viagem” é uma iniciativa da **Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – Valia**, doravante denominada simplesmente Valia, que ocorrerá durante os dias **17/02/2025 a 21/03/2025**.

Art. 1º - São elegíveis todos os participantes ativos da Valia que (i) reúnam condições de realizar aporte extra avulso (“contribuição pontual”) ou de solicitar aporte extra recorrente (“contribuição recorrente”) - ambos respeitando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - (ii) concluam o pagamento do aporte extra avulso e/ou a solicitação do aporte extra recorrente entre os dias 17/02/2025 e 21/03/2025 e (iii) tenham os aportes extras - tanto avulso quanto recorrente - aprovados pela Valia de acordo com o cronograma abaixo (artigo 4º).

1.1. Não poderão participar da Campanha os empregados da Valia e seus dependentes.

1.2. Aportes extras avulsos deverão acontecer via Pix ou Boleto, no Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/Contribuicao/ContribuicaoEsporadica>). Enquanto que aportes extras recorrentes, deverão acontecer via desconto no contracheque, solicitados tanto no Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/Contribuicao/ContribuicaoEsporadicaMensal>) quanto em formulário (<https://valeforms.valeglobal.net/public?id=j8xsfj3PGeEkFkzUH%2fcjYA%3d%3d&lang=pt-BR>). Aportes extras (avulsos ou recorrentes) também serão válidos quando realizados com suporte do time de relacionamento da Valia, seja em nossos canais de relacionamento ou em ações presenciais na empresa patrocinadora.

Art. 2º - O objeto desta Campanha consiste em concorrer ao sorteio de 1 (um) “Vale-viagem no valor de R\$ 3.000,00 operado pela Avipam Viagens e Turismo” (<https://www.avipam.com.br/unidades-de-negocios/lazer/>) ou similar.

2.1. A Campanha terá 2 (duas) formas de premiação, quais sejam:

2.1.1. Os participantes ativos que realizarem o pagamento de aporte extra avulso a partir de R\$ 50,00 entre os dias 17/02/2025 e 21/03/2025, tendo seus respectivos aportes extras aprovados pela Valia, participarão do sorteio do **“Vale-viagem no valor de R\$ 3.000,00 operado pela Avipam Viagens e Turismo” ou similar.**

2.1.2. Os participantes ativos que realizarem a solicitação de aporte extra recorrente a partir de R\$ 50,00 entre os dias 17/02/2025 e 21/03/2025, tendo seus respectivos

aportes extras aprovados pela Valia, participarão do sorteio do **“Vale-viagem no valor de R\$ 3.000,00 operado pela Avipam Viagens e Turismo” ou similar.**

Art. 3º - A “Campanha Aumento de Investimento” terá o seguinte cronograma:

3.1. Entre os dias 17/02/2025 e 21/03/2025 – Recebimento pela Valia, do pagamento dos aportes extras avulsos e/ou das solicitações dos aportes extras recorrentes, ambos no valor mínimo de R\$ 50,00.

3.2. Entre os dias 17/03/2025 e 08/05/2025 - Identificação e validação, pela Valia, dos aportes extras avulsos e/ou recorrentes, ambos no valor mínimo de R\$ 50,00, realizados no período (17/02/2025 e 21/03/2025).

3.3. Dia 09/05/2025 às 12h - Sorteio e divulgação do ganhador de um “Vale-viagem no valor de R\$ 3.000,00 operado pela Avipam Viagens e Turismo” ou similar.

3.3.1. O cronograma acima poderá ser alterado, a critério da Valia, a qualquer tempo, ficando a cargo dos interessados o acompanhamento nos canais de divulgação da Valia (e-mail, site e redes sociais da Valia).

Art. 4º - Não serão elegíveis à “Campanha Vale-Viagem” os aportes extras avulsos e/ou recorrentes: (i) cujo valor não respeite o mínimo de R\$ 50,00, (ii) que durante o período da Campanha apresentarem pendência de documentação obrigatória, bem como em caso de preenchimento incompleto; (iii) indeferidos pela Valia; e (iv) realizados fora do período da Campanha (pagos no caso dos avulsos e solicitados no caso dos recorrentes).

Art. 5º - O sorteio da premiação será realizado através de plataforma online, informada no ato do sorteio, que será transmitido ao vivo, na página da Valia no Facebook (<https://www.facebook.com/ValiaPrevidencia/>), no dia 09/05/2025 às 12h.

Art. 6º - O sorteio será nominal, ou seja, todos os participantes habilitados terão seus nomes incluídos na plataforma online de sorteio.

Art. 7º - Os participantes e/ou os respectivos representantes legais dos menores autorizam a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, na utilização e divulgação do seu nome, da sua imagem e o som da voz em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio), internet, inclusive nas redes sociais, banco de dados informatizados, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornal e periódicos em geral, para a finalidade única e exclusiva da **“Campanha Vale-Viagem”**.

Art. 8º - Os participantes que optarem por participar consentem com o tratamento de seus dados pessoais pela Valia, para a finalidade única e exclusiva da “**Campanha Vale-Viagem**”.

8.1. O consentimento poderá ser revogado pelo titular, mediante comunicação por escrito.

8.2. O consentimento é outorgado de forma livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA em qualquer custo ou ônus, seja a que título for.

8.3. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, as informações previstas no artigo 18 da Lei 13.709/2018.

Art. 9º - A participação na “**Campanha Vale-Viagem**” implica no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento.

Art. 10º - As dúvidas em relação a Campanha poderão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: educacao.valia@vale.com.